



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.347/2017

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5347/2017 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal Vanderlei Marsico autoriza a doação das áreas específicas à empresa “Stevan Transportes LTDA - EPP”.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto de Lei em análise almeja doar em definitivo o terreno à empresa Stevan Transportes LTDA - EPP que já havia sido objeto de instrumento de compromisso de doação.

Conforme se extrai do conteúdo do Ofício encaminhado à esta Câmara Municipal, a proposição tem como finalidade autorizar que o Poder Executivo proceda com a outorga definitiva de escritura pública de doação sem encargos à empresa já referida.

Há que se ressaltar que o compromisso de doação havia sido realizado junto à João Carlos Gonçalves dos Santos. Todavia, este transferiu os bens à empresa Stevan Transportes. E apenas com a regularização da área em 2014 é que foi possível sua transmissão em definitivo.

Acerca da matéria, determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 116.

Art. 116. A administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

Diante disto, em casos de alienações de bens públicos imóveis, carece de autorização por parte do Poder legislativo, como previsto no artigo 17, I da Lei 8666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Isto posto, o presente Projeto de Lei pretende apenas conferir ao promissário donatário a propriedade da referida área, mediante doação definitiva, após a regularização das áreas, superada a discussão dos requisitos, que devem ficar à cargo do Departamento competente da Prefeitura Municipal.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5347/2018.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 22 de fevereiro de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator